



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI N.º 2496/2021 de 29.11.2021

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BOLSA DE CONTRAPARTIDA AOS MÉDICOS DO PROGRAMA DE FOMENTO À ESPECIALIZAÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS) DE SANTA CATARINA – FEPAPS-SC

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Especialização Primária à Saúde de Santa Catarina (FEPAPS -SC) em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde, visando o provimento, aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, ou afim, da saúde, que funcionará sob a corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica instituído o pagamento de bolsa destinada aos Médicos tutores e residentes que atuarem na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Aos tutores médicos será concedido bolsa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais como forma de complementação, pelo Município de Bom Retiro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

I - Aos médicos residentes será concedida bolsa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos Reais) como contrapartida para alimentação e moradia.

Art. 4º Por se tratar de bolsa, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

Art. 5º A Seleção dos médicos tutores e residentes, ficará a cargo da Instituição Formadora parceira do programa.

Art. 6º Serão requisitos mínimos para a concessão de bolsas aos médicos tutores e residentes:

I – Ter sido selecionado pro edital público da instituição de ensino parceira;

II - cumprir carga horária semanal determinada pelo Plano Político Pedagógico do Programa de formação correspondente.

Art. 7º A participação no FEPAPS-SC do Município de Bom Retiro - SC, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a administração municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito da gestão municipal do SUS serão executadas exclusivamente dentro do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 8º O FEPAPS-SC concederá bolsas aos residentes e tutores pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das atividades do programa.

Art. 9º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A presente lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

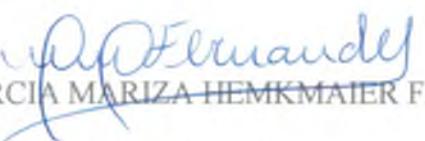
Bom Retiro/SC, 29 de novembro de 2021


ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra


MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO
Data: 19/11/21 à 06/12/22
Câmara Municipal de Bom Retiro - SC
Respons.: 

PUBLICADO
Data: 19/11/21 à 06/12/21
Sec. Municipal de Administração e Fazenda
Resp.: 